PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI Nº 985/2015

DATA: 09 de Setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º**. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de CONCESSÃO DE USO, a fração do seguinte imóvel:
- I LOTE Nº 01 e 02 da QUADRA Nº 29, localizado na Rua Leopoldo Schmidt, esquina com a Rua Djalma Jaeger, no perímetro urbano do município de Pérola D´ Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.600,00m² (mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Por linha seca e reta com confronta com o lote n° 03, da mesma quadra com distância de 40,00 metros; LESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Leopoldo Schmidt com distância de 40,00 metros; SUL: Por linha seca e reta, confronta com A Rua Djalma Jaeger, com distância de 40,00 metros; OESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lotes 19/19-A e 20 da mesma quadra, com distância de 40 metros. SITUAÇÃO: Frente confronta com a Djalma Jaeger Fundos com o Lote 3, à Esquerda com os Lotes 20-19-A e 19, e à Direita com a Rua Leopoldo Schmidt, na Esquina da Rua Djalma Jaeger com a Rua Leopoldo Schmidt, incluindo as benfeitorias sendo um Barracão que mede 16x20 e um Escritório medindo 5x7, constantes no imóvel, da planta geral da cidade.
- II A fração do imóvel supra mencionado é parte integrante do lote denominado Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, cujos limites e confrontações encontram-se descritos na escritura pública efetuada no Cartório do Ofício de Notas de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, do Livro 00086-N. Folhas 067.
- III Sobre o referido imóvel encontra-se edificada a seguinte benfeitoria: Barracão Industrial de 320,00m²(Barracão), e um escritório de 35,00m² com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/50 Amperes, e ponto de água, construído no Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, com área de 1.600,00 m², cujas benfeitorias fazem parte da concessão de que trata a presente lei.
- Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata a presente lei, fundamenta-se no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, incluindo o Barração Industrial e Escritório, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.
- § 1º A Concessão que trata o *caput* deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cujo valor mínimo da concessão será de 6,0 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal) nesta data correspondente a R\$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) mensais, corrigido anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).
- I O preço da concessão foi fixado pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 04/2014, de 28/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- Art. 3º Deverão ainda obrigatoriamente constar no Edital de Licitação as seguintes obrigações, a serem impostas à empresa vencedora da concorrência de que trata o artigo anterior:
- I. Manter e desenvolver suas atividades regular e ininterruptamente, facultando inicialmente o prazo de carência de 90 (noventa dias) para início das atividades da mesma.
- II. Ter no mínimo 02 (dois) funcionários, ampliando para mais 02 (dois) funcionários no prazo de 02(dois) anos, e em 05(cinco) anos chegar numa meta de até 08(oito) funcionários, sendo necessário apresentar comprovação desse termo.
- III. Os funcionários além do empregador, poderão ser descendentes e/ou cônjuges. (redação conforme emenda modificativa nº 01/2015, do Legislativo Municipal).
- IV. Zelar pela conservação e manutenção de todo o imóvel, prédio instalações e jardinamentos, e conservação de todo o patrimônio das avarias derivadas pelo uso e desgaste do tempo;
 - V. Providenciar a cobertura de seguro contra qualquer dano ou sinistro;
 - VI. Denunciar à CONCEDENTE todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barração;
- VII. Permitir à CONCEDENTE toda e qualquer vistorias do patrimônio em Cessão de Uso, sempre que este solicitar.
- VIII. Acatar todas as normas do Poder Público bem como os relatórios emitidos pelo órgão municipal e quando necessário for obter a anuência do Poder Legislativo.
- IX. Que todos os melhoramentos feitos nos Barracões serão incorporados ao mesmo, e em caso de reversão ao Patrimônio, não cabe indenização a CONCESSIONARIA.
- Art. 4º. Fica vedado a CONCESSIONÁRIA, sem expresso e formal consentimento do CONCEDENTE, sob pena de imediata rescisão contratual:
- I Transferir o presente contrato, e por consequência o objeto, seja no seu todo ou em parte, mesmo a empresa do próprio grupo;
- II Ceder ou locar, a qualquer título, o patrimônio mesmo parcialmente e, inclusive, a empresa do próprio grupo;
- III Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações do prédio e construções quaisquer no espaço anexo, sem autorização expressa do CONCEDENTE;
 - IV Modificar a instalação elétrica e/ou hidráulica.
 - V Utilizar o imóvel para fins residenciais.
- Art. 5º. Considerar-se-á rescindido a Cessão de Uso de que trata a presente Lei, para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, dispensada interpelação judicial quando:
 - I Vencer o prazo contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANA

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- II A **CONCESSIONÁRIA**, suspender as atividades, sem considerações de motivos, pelo prazo de 06(seis) meses, consecutivos ou não;
 - III Em caso de dissolução ou falência;
 - IV Infringir qualquer dos compromissos elencadas nas cláusulas quarta e quinta.
 - V Por interesse público e necessidade do Concedente;
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Edital de Licitação Modalidade Concorrência Pública, outras cláusulas garantidoras que entender conveniente para perfeita garantia e execução do contrato de concessão de uso.
- **Art. 7º.** O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta a concessão se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se destina.
- **Art. 8º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial.
 - Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1061 PAG . 14A
DATA:	12.09.2015